



Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional adotará as medidas necessárias para que o sistema de informática utilizado em concursos de remoção assegure a prioridade referida no caput.

Art. 4º Em caso de empate na escolha de vagas com fundamento nos arts. 2º ou 3º serão aplicadas as regras de desempate dos concursos de remoção.

Art. 5º Observados os critérios referidos no art. 1º, são consideradas de difícil provimento as unidades de lotação relacionadas no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. A relação das unidades de difícil provimento poderá ser revista periodicamente pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, preservando-se as situações jurídicas dos Procuradores da Fazenda Nacional removidos com fundamento nesta Portaria.

Art. 6º As remoções para as unidades definidas como de difícil provimento serão efetuadas com base no art. 36, I, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 7º Ficam revogadas a Portaria nº 239, de 30 de agosto de 2006, e a Portaria nº 130, de 29 de maio de 2007.

Art. 8º Para fins de remoção a pedido em virtude de processo seletivo, em relação ao benefício previsto nas Portarias revogadas pelo art. 7º, os seus efeitos permanecerão vigentes pelo prazo de dois anos em relação aos Procuradores da Fazenda Nacional que, na data de publicação desta Portaria, estejam lotados e em efetivo exercício em localidades definidas como de difícil provimento.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO

ANEXO		
UF	MUNICÍPIO	UNIDADE DE LOTACÃO
AC	Rio Branco	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Acre
AM	Manaus	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Amazonas
AP	Macapá	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Amapá

PA	Belém	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará
	Marabá	Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Marabá
	Santarém	Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Santarém
RO	Porto Velho	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Rondônia
RR	Boa Vista	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Roraima
RS	Santo Ângelo	Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Santo Ângelo

PORTARIA Nº 323, DE 18 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 7.094, de 03 de fevereiro de 2010, com redação alterada pelo Decreto nº 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Remanejar a programação de pagamento de que tratam os Anexos I e II da Portaria MF nº 248, de 06 de abril de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010
E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 248, DE 6 DE ABRIL DE 2010

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
56000 Ministério das Cidades	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000

Fontes: 100,111,112,113,115,118,120,127,129,130,131,132,133,134,135,139,140,141,142,144,148,149,151,153,155,157,158,162,164,166,172,174,175,176,178,180,186,188,249,280,293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010
E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 248, DE 6 DE ABRIL DE 2010

REDUÇÃO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
56000 Ministério das Cidades	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000

Fontes: 150,250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 324, DE 18 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, e o que consta do Processo MF nº 11070.000008/2009-13, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa TEMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 73.455.479/0001-24., sanção administrativa declarando-a impedida de licitar e contratar com a União, descredenciando-a no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - Sicaf, pelo prazo de seis meses.

Art. 2º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 18 de maio de 2010

Processo nº: 17944.000508/2010-31.

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul.

Assunto: Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul relativos ao exercício de 2009. Apreciação dos argumentos apresentados pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul para o não cumprimento das metas pertinentes à dívida financeira em relação à receita líquida real - RLR e à arrecadação de receitas próprias, previstas, respectivamente, nos incisos I e IV do art. 2º da Lei nº 9.496, 11 de setembro de 1997.

Com fundamento no inciso IV do parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, bem como no art. 2º da Medida Provisória nº 487, de 23 de abril de 2010, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, considero o Estado de Mato Grosso do Sul adimplente com relação ao cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e

Ajuste Fiscal relativos ao exercício de 2009, para efeitos de remissão de penalidade por meta não cumprida e de afastamento do impedimento de contrair novas dívidas.

Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 00190.012609/2010-11.

Interessado: Empresa Gestora de Ativos - EMGEA.

Assunto: Contrato da Quinta Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variação Salarial-FCVS, a ser celebrado entre a União e a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, no valor de R\$ 190.826.385,52 (cento e noventa milhões, oitocentos e vinte e seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), posicionado em 1º de junho de 2007, nos termos da Legislação em vigor, em especial o disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, na Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, e na Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 10951.000586/2008-82.

Interessado: DISTRITO FEDERAL.

Assunto: Recurso administrativo interposto com fundamento na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Imposto de renda retido na fonte incidente sobre o pagamento da remuneração dos servidores do quadro da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCFD. Art. 21, XIV, da Constituição Federal. Produto da arrecadação que pertence à União, e não ao Distrito Federal.

Aprovo o PARECER PGFN/CAE/Nº 667/2010 e adoto os seus fundamentos para NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto nos autos do processo em epígrafe pelo DISTRITO FEDERAL.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 17944.000480/2010-31

Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Análise dos pleitos do Estado de Mato Grosso do Sul manutenção do acréscimo ao limite de operações de crédito a contratar no valor de R\$ 549.195.000,00 (quinhentos e quarenta e nove milhões e cento e noventa e cinco mil reais) no Programa para o triênio 2010-2012.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a décima revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Mato Grosso do Sul, relativa ao triênio 2010-2012, com a manutenção do acréscimo ao limite de operações de crédito a contratar no valor supramencionado.

Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 00190.012608/2010-77.

Interessado: Empresa Gestora de Ativos.

Assunto: Contrato da Sexta Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Empresa Gestora de Ativos, no valor bruto de R\$ 10.409.288,45 (dez milhões quatrocentos e nove mil duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), posicionado em 1º de junho de 2007, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo nº: 17944.001738/2008-01.

Interessado: Empresa Gestora de Ativos.